



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre normas para atuação, avaliação e renovação do contrato de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro que atuam em Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alfenas

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012135/2018-48 e o que ficou decidido em sua 209ª reunião realizada em 19-09-2018, resolve estabelecer as normas gerais para atuação, avaliação e renovação do contrato de Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro atuante nos Programas de Pós-Graduação da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

Art. 1º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro contratado pela UNIFAL-MG deverá ser capaz de mediar ou contribuir para expansão das atividades de internacionalização do Programa de Pós-Graduação para o qual foi selecionado, bem como viabilizar inserção do Programa de Pós-Graduação em intercâmbios científicos e tecnológicos e em redes de pesquisa, prioritariamente, internacionais.

§ 1º A definição do Programa de Pós-Graduação, no qual o Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro estará vinculado, será feita por edital específico publicado para tal fim.

§ 2º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro deverá ser cadastrado na Plataforma Sucupira na categoria de Professor Visitante. Ficará, portanto, vedada o cadastro do Professor Visitante na categoria de professor permanente ou colaborador do Programa de Pós-Graduação. No caso de Programas de Pós-Graduação em Rede, Multicêntricos ou em Associação fica facultado o cadastro na Plataforma Sucupira, respeitando-se as normas específicas.

Art. 2º O Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro deve ter entre suas atividades:

I - ministrar disciplina(s) no Programa de Pós Graduação. Caso o Professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro possua proficiência em língua estrangeira é desejável que a(s) disciplina(s) sejam ministradas na língua estrangeira;

II- orientar e/ou co-orientar discentes de pós-graduação e graduação;

III - contribuir para a elaboração de projetos de pesquisa que visam solicitar fomento nas agências nacionais e internacionais;

IV - apoiar, participar e produzir artigos a serem submetidos a revistas de alto fator de impacto;

V- auxiliar as atividades administrativas e acadêmicas quando solicitado.

Art. 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação enviará parecer favorável ou não para fins de renovação do contrato do Professor Visitante ou Visitante Estrangeiro à Unidade Acadêmica.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Luis Antônio Groppo
Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação